



DECRETO Nº 2.719 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 2.709, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o arbitramento é técnica de lançamento de ofício, com objetivo de aproximar os valores apurados ao máximo da verdadeira base de cálculo do tributo;

CONSIDERANDO que os critérios para arbitramento da base de cálculo do ISSQN nas obras de construção civil, previstos no Decreto nº 2.709/2021, ficaram em desacordo com o custo médio da mão de obra praticado no Município de Arapiraca.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.709, de 16 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
I - Para imóvel Residencial Unifamiliar, serão adotados os seguintes padrões:
Padrão Baixo “R1”: imóvel com área construída de até 60 m²;
Padrão Normal “R1”: imóvel com área construída de 60,01 m² até 300 m²;
Padrão Alto “R1”: imóvel com área construída acima de 300 m².
.....(NR)”

“Art. 8º A base de cálculo do ISSQN incidente sobre as obras e edificações será determinada com a aplicação da seguinte fórmula:

Base de Cálculo = (ATC x Vm2 x 0,50) x FRTAC, onde:

ATC = área total construída

Vm2 = valor do Custo Unitário Básico por m² total específico fixado pelo SINDUSCON-AL

0,50 = fator referente a dedução 50% (cinquenta por cento) a título de materiais presumidamente empregados na obra, conforme § 3º, alínea “a”, do art. 131, Lei nº 2.342/2003

FRTAC = Fator de Redução por Tamanho da Área Construída

§ 1º Para efeitos deste artigo, será adotado o FRTAC nos seguintes valores para imóvel residencial:

- I – 0,3 para imóvel com área construída de até 100 m²;
- II – 0,4 para imóvel com área construída de 100,01 m² até 300 m²;
- III – 0,5 para imóvel com área construída acima de 300 m².



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para imóvel comercial, industrial, de prestação de serviços, assistencial ou social, será adotado o FRTAC no valor de 0,90 para apuração da base de cálculo do imposto. (AC)

.....(AC)''

“Art. 9º
I - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com a classificação da construção e a área construída do imóvel, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo;

.....(NR)''

“Art. 10. O lançamento por arbitramento será formalizado através de termo circunstanciado, ofertando-se ao sujeito passivo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou apresentar defesa, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 2.342/2003.

.....(NR)''

“Art. 11. O arbitramento referente ao subitem 7.04 do art. 121 da Lei nº 2.342/2003, ainda que por meio de alteração de base de cálculo ou qualquer outra forma de minoração do tributo, deve preservar a alíquota mínima de 2% do ISSQN, conforme determina o art. 8º-A da LC nº 116/2003.

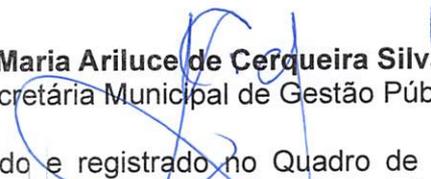
.....(AC)''

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias a este Decreto.

Arapiraca-AL, 13 de agosto de 2021.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.